

** Revogada pela Instrução Normativa N° 35, de 14 de dezembro de 2011.*

(*) Publicada no DOE TC/MS n° 244 de 25 de março de 2011, página 01.

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N° 70, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

~~“Institui excepcionalmente para o exercício de 2011, prazos para apresentação eletrônica de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul com relação aos instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA), contas de gestão (balancetes), licitações e contratos dos Municípios de Mato Grosso do Sul.”~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar Estadual n° 048, de 28 de junho de 1990; e~~

~~CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 93, VII, “b” da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos prazos de entrega dos dados eletrônicos relacionados ao Controle Externo exercido por esse Tribunal;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Gerais deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, também por meio da rede mundial de computadores (*internet*), conforme *layout* especificado no Anexo I da OTJ DGGM/PRES n° 06 de 30/09/10 até o dia 15 de abril do exercício de 2011.~~

~~Art. 2º As prestações de contas de gestão dos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e Fundações dos Municípios, das Prefeituras e das Câmaras Municipais serão remetidas ao Tribunal de Contas por meio da rede mundial de computadores (*internet*), conforme *layout* especificado no Anexo II da OTJ DGGM/PRES n° 06 de 30/09/10, nos seguintes prazos:~~

Mês de Referência	Data limite para envio eletrônico dos dados
Janeiro / 2011	15/05/11
Fevereiro / 2011	04/06/11
Março / 2011	24/06/11
Abril / 2011	04/07/11
Maior / 2011	03/08/11

Junho / 2011	23/08/11
Julho / 2011	15/09/11
Agosto / 2011	15/10/11
Setembro / 2011	15/11/11
Outubro / 2011	15/12/11
Novembro / 2011	15/01/12
Dezembro / 2011	15/02/12

~~Art. 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no presente ato resolutivo sujeitará o responsável às penalidades previstas no artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS nº 06 de 16/12/2009.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

~~(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza~~
Presidente

~~(a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa~~
Relator

~~(a) Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha~~

~~(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos~~

~~(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral~~

~~(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves~~

~~(a) Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.~~

CERTIFICADO

~~CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.~~

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*